

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 419, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico Referencial n.º 06 prolatado pela Procuradoria Jurídica Administrativa do Município de Jardim do Seridó, emitido pelo Procurador Jurídico Administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de entendimentos jurídicos sobre a concessão de adicional de insalubridade, previsto na Lei Municipal 593 de 22 de junho de 1994, aos servidores contratados temporariamente, por excepcional interesse público, com fundamento na Lei Municipal n.º 743/2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aquiescer o Parecer Jurídicos Referencial n.º 06 prolatado pela *douta* Procuradoria Jurídica Administrativa com o seguinte tema: “Impossibilidade de Pagamento de Adicional de Insalubridade, na forma da Lei Complementar Municipal 593 de 22 de junho de 1994, aos Servidores Contratados, temporariamente, por excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal 743/2005”.

**Parágrafo Único.** Uma cópia dessa Portaria deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração para imediata utilização desse parecer jurídico referencial que trata esse artigo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 29 de setembro de 2021, 133º ano da República.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**E4C6BCE5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/09/2021. Edição 2621  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>